

<p align="center">Data 96.03.18</p>	<p align="center">INSTITUTO DO VINHO DO PORTO Direcção Central</p>	<p align="center">Nível de divulgação SECTOR</p>
<p align="center">CIRCULAR 2/96</p>	<p align="center">Declaração de movimentos, Declaração de Vendas no Mercado Nacional, Requisição de Certificação da Denominação de Origem</p>	<p align="center">Pág. 1/</p>

Na sequência do nosso ofício de 95.10.03, informamos V. Exas. que já se encontram disponíveis nos Serviços do IVP, no Porto e no Peso da Régua, os documentos de **Declaração de Movimentos (DM)**, **Declaração de Vendas no Mercado Nacional (DV)** e **Requisição de Certificação da Denominação de Origem (RCDO)**, cujo preço é de 18\$00, 14\$00 e 19\$00, respectivamente.

Relativamente à **RCDO**, documento que substitui os modelos E verde e preto, anexa-se fotocópia e respectivas instruções de preenchimento.

Assim, a partir de 1 de Abril, os serviços do IVP apenas recepcionarão os documentos originais ou emitidos por meios informáticos dos operadores, desde que previamente aprovados por este Instituto.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção

Princípio de quem

Samuel Santos

NORMAS RELATIVAS À REQUISIÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

A Requisição de Certificação da Denominação de Origem (RCDO) é o documento que permite aos operadores, requerer a prévia Certificação da Denominação de Origem nos documentos de acompanhamento do transporte de Vinho do Porto, engarrafado ou a granel, a expedir ou exportar.

A RCDO é emitida em 3 vias, em papel autocopiativo, destinando-se duas vias ao IVP e uma via ao operador requerente.

Os operadores podem estabelecer a RCDO por meios informáticos, devendo conter todas as informações que constam do modelo do IVP, com a mesma disposição e após aprovação por parte deste Instituto.

Cada RCDO deverá ser apenas preenchida para requerer a Certificação da Denominação de Origem relativa a vinho engarrafado ou a vinho a granel, não se admitindo requisições referentes a expedições/exportações conjuntas de vinho engarrafado e de vinho a granel.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Quadro 1. REQUERENTE - Destina-se a identificar o operador requerente, devendo indicar-se obrigatoriamente o respectivo código e o nome da empresa.

Quadro 2. DESTINATÁRIO - Neste quadro identifica-se o destinatário devendo indicar o nome e o endereço e no caso de expedição/exportação a granel o código do importador.

Quadro 3. LA - (Local de armazenamento) - Destina-se a assinalar com uma cruz o local onde o vinho do Porto se encontra armazenado e que vai ser expedido/exportado.

Quadro 4. MT - (Meio de Transporte) - Destina-se a identificar o meio de transporte, devendo indicar-se o respectivo código, de acordo com a seguinte tabela:

- 01 - Camião
- 02 - Comboio
- 05 - Navio
- 08 - Avião

Quadro 5. PAÍS de DESTINO - Destina-se a indicar o país de destino, devendo indicar-se o respectivo código, acrescentando por extenso o país.

Quadro 6. MARCAS E DESCRIÇÃO - Destina-se a identificar as marcas e a discriminar o Vinho do Porto a expedir/exportar. Este quadro encontra-se dividido em quatro colunas com a seguinte discriminação:

- . Marcas exteriores - Destina-se a indicar as marcas exteriores constantes das embalagens nos vinhos engarrafados. Não preencher no caso de vinhos a granel;
- . Marcas (Categorias e Designações) - Destina-se a indicar as marcas dos vinhos, de acordo com o que está registado no IVP;
- . Nº Registo/Nº Processo - No caso de vinho engarrafado, destina-se a identificar o número de registo e o código da marca. Nos vinhos a granel, deverá indicar-se o número do processo da Atribuição de Denominação de Origem;
- . Álcool % vol - Destina-se a inscrever o título alcoométrico volúmico adquirido constante da respectiva rotulagem, nos vinhos engarrafados. Nos vinhos a granel, deverá indicar-se o título alcoométrico volúmico adquirido constante do respectivo Certificado de Controlo de Qualidade, sendo admitida uma tolerância de $\pm 0,3$ % vol.

Quadro 7. ENGARRAFADO - Destina-se a identificar as embalagens e as quantidades do Vinho do Porto engarrafado a expedir ou exportar.

Este quadro encontra-se dividido em várias colunas com a seguinte discriminação:

. Embalagens

- Na coluna relativa ao tipo deverá indicar-se o código da embalagem de acordo com os seguintes códigos :

11 - Cartão

12 - Madeira

Nas colunas relativas à capacidade das embalagens deverá ser indicada a capacidade das caixas e das garrafas.

. Quantidades

- Destina-se a indicar o nº de caixas, e os litros a que se referem, bem como o total de litros.

Quadro 8. GRANEL - Destina-se a identificar as embalagens e as quantidades do Vinho do Porto a expedir ou exportar a granel .

. Embalagens

- Na coluna relativa ao tipo, deve ser indicado o respectivo código de embalagem.

21 - Vasilhas de madeira

22 - Contentores amovíveis

23 - Contentores fixos

Deverá também ser indicada a capacidade e o número das embalagens.

. Quantidades

- Nesta coluna deverá ser indicado a quantidade do vinho e o respectivo total.

Quadro 9. VALOR - Destina-se a indicar os valores, em escudos, correspondente às quantidades expedidas ou exportadas e o respectivo total.

Quadro 10. OBSERVAÇÕES - Destina-se à inscrição de quaisquer outras indicações referentes à expedição/exportação que não constem dos quadros anteriores. No caso de expedição ou exportação a granel, a vasilha onde o vinho está armazenado.

Quadro 11. REQ. URGENTE - Destina-se à datação e validação por parte do operador requerente, através de aposição de um carimbo e rúbrica de um representante com assinatura autorizada no IVP. São recusadas as Requisições não assinadas.

Quadro 12. RECEPÇÃO IVP - Reservado aos serviços do IVP para validação da recepção.

Quadro 13. VERIFICAÇÃO - Reservado aos serviços de fiscalização externa do IVP, para validação da verificação da mercadoria.